



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 3.431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao CTG Recordando os Pagos para a realização do evento intitulado FEMART 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2009, ao CTG Recordando os Pagos, inscrito no CNPJ sob nº 00.964.593/0001-06, para a realização do evento denominado FEMART 2023, que realizar-se-á nos dias 12 a 16 de outubro de 2023.

**Art. 2º** O repasse de que trata esta Lei será na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obrigatoriamente depositados em conta específica do favorecido.

§ 2º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão destinados à realização de disputas de danças, causos, trovas e chulas tradicionalistas e eventos esportivos ligados a cultura gaúcha.

**Art. 3º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

22 – Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULTJ  
22.001.23.695.0035.2.145 – Realização de eventos – Semcultj  
337041.00.00(1190) – Contribuições -.....R\$ 100.000,00

**Art. 4º** Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir nos termos do art. 43, §, III da Lei 4.320/64, à seguinte rubrica:

01 – Câmara Municipal  
01 – Legislativa  
122 – Administração Geral  
0001 – Gestão das Ações do Legislativo  
2001 – Manutenção administrativa e encargos da Câmara Municipal  
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 100.000,00



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 5º** O CTG Recordando os Pagos deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até 30 dias após o término da vigência do Termo de Parceria, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade.

**§ 3º** Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, o Município de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

12/09/2023

Edição nº 4317 Pág. 418

Beatriz